

Estabelece normas para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

a) o § 3º do artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que determina que “os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior”;

b) a Resolução CNE/CES nº 1, de 25/07/2022, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior;

c) a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior;

d) a necessidade de regulamentar o procedimento de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras, no âmbito da Universidade do Vale do Taquari - Univates;

e) o artigo 27, inciso XXII, do Estatuto da Univates; e

f) o protocolo 29981/24,

#### **RESOLVE:**

Estabelecer *ad referendum* normas para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras, no âmbito da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa,

legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de reconhecimento realizado na Universidade do Vale do Taquari - Univates, nos termos da presente Resolução e da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos pela Univates desde que esta ofereça cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

#### Seção I

#### Das fases do processo, das taxas e dos prazos

**Art. 2º** O processo de reconhecimento de diploma será conduzido em duas fases:

I – **Análise preliminar:** a Univates procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de pagamento da taxa de abertura do processo, à análise preliminar do pedido e se manifestará acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso no mesmo nível e em área equivalente;

II – **Análise de mérito:** a Univates procederá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de pagamento da taxa do processo de reconhecimento, à análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo requerente e, quando for o caso, ao desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

**Art. 3º** As taxas aplicáveis ao processo de reconhecimento de diploma são as seguintes:

I – taxa de abertura do processo: gerada na fase de análise preliminar;

II – taxa do processo de reconhecimento: gerada na fase de análise de mérito.

**§ 1º** Os valores das taxas são fixados anualmente na Tabela de Preços e Serviços da Instituição, que é aprovada pelo Conselho de Curadores da Fundação Univates até o mês de dezembro.

**§ 2º** O pagamento da taxa de abertura do processo é condição necessária para emissão do número de protocolo na Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br>).

**§ 3º** Em nenhuma hipótese haverá devolução de taxas pagas à Univates referentes ao processo de reconhecimento de diploma.

**Art. 4º** Constatada a adequação da documentação na fase de análise preliminar, bem como a existência de curso no mesmo nível e em área equivalente, nos termos do inciso I do artigo 2º, a Univates comunicará o requerente e emitirá boleto para o pagamento da taxa do processo de reconhecimento.

**§ 1º** O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da documentação, no prazo estipulado pela Univates, resultará no indeferimento do pedido.

**§ 2º** A inexistência de curso no mesmo nível e em área equivalente inviabiliza a abertura do processo.

**Art. 5º** As solicitações de reconhecimento serão admitidas pela Univates em qualquer data, considerando-se a capacidade de atendimento de cada Programa de Pós-Graduação, e concluídas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de pagamento da taxa de abertura do processo, ressalvados os casos de tramitação simplificada estabelecidos no Capítulo III desta Resolução.

**Parágrafo único.** Durante o processo de reconhecimento, a Univates poderá justificar a necessidade de ampliação do prazo, por no máximo a igual período previsto no *caput*, submetendo-a à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propesq, esclarecendo de forma detalhada a justificativa necessária para o término da análise ou avaliação.

## Seção II

### Da solicitação de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu* e da documentação exigida

**Art. 6º** A solicitação de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu* deve ser realizada pelo requerente diretamente por meio da Plataforma Carolina Bori (<https://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/acesso>), acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação vigente, descrita a seguir:

I – cadastro contendo os dados pessoais, cópia de documentos de identificação civil aceitos legalmente (certidão de nascimento e/ou de casamento, Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Registro Geral - CPF (Carteira de Identidade Nacional – CIN), ou Carteira Nacional de Registro Migratório ou documento equivalente expedido pela Polícia Federal, se estrangeiro) e, quando for o caso, informações sobre vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II – cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;

III – arquivo digital do exemplar da tese, dissertação ou similar com registro do processo avaliativo e aprovação, acompanhado dos registros pertinentes ao diploma, autenticados pela instituição de origem, acompanhado dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados;

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de *site* contendo os currículos completos;

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese ou dissertação, deve o requerente anexar documento emitido e autenticado pela instituição de

origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

IV – cópia do histórico escolar, expedido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

V – descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

VI – resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;

VII – comprovante de autorização ou credenciamento da instituição estrangeira responsável pela diplomação.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos II, III e IV devem estar acompanhados de tradução juramentada, exceto nos casos de línguas francas utilizadas no ambiente de pesquisa, como o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3º Além da documentação exigida referida acima, o requerente deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, bem como declaração de que não encaminhou solicitações simultâneas de reconhecimento de diploma em mais de uma instituição.

§ 4º O requerente arcará com as despesas decorrentes do processo de reconhecimento de diploma, como taxas, traduções, autenticações, entre outras.

### **Seção III**

#### **Da análise de mérito da solicitação de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu***

**Art. 7º** Com o pagamento da taxa do processo de reconhecimento e a abertura do processo na Plataforma Carolina Bori, o Conselho do Programa de Pós-Graduação – PPG indicado pelo requerente na solicitação designará Comissão de Avaliação, que será responsável pela análise de mérito da solicitação, observando-se as disposições a seguir:

I – a avaliação deverá considerar prioritariamente as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente;

II – o processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa;

III – o processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do requerente para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação;

IV – a avaliação deverá considerar, por parte da Univates, os diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa na área, mesmo que não completamente coincidentes com seus próprios programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados;

V – é facultado à Comissão de Avaliação designada, para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevantes para avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira, bem como solicitar documentações complementares ao requerente.

**Parágrafo único.** Havendo constatação, pela Comissão de Avaliação, da necessidade de apresentação de documentação complementar, o requerente será comunicado da solicitação e deverá atendê-la, sob pena de indeferimento do pedido, no prazo estipulado pela Univates.

**Art. 8º** À Comissão de Avaliação compete emitir parecer circunstanciado e conclusivo, com motivação clara e congruente, sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

#### **Seção IV**

##### **Do resultado da análise de mérito da solicitação**

**Art. 9º** Após a conclusão da análise de mérito, o requerente será comunicado do parecer e da decisão final acerca do deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 1º Em caso de deferimento do reconhecimento, o processo seguirá para registro e apostilamento do diploma pela Univates.

§ 2º Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho Universitário – Consun, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do resultado.

§ 3º O conteúdo substantivo que fundamentou a decisão final deverá ser tornado de conhecimento público, preservando-se a identidade do requerente.

**Art. 10.** A partir do deferimento, o requerente deverá apresentar, no prazo estipulado pela Univates, toda documentação original que subsidiou o processo de reconhecimento e entregar o diploma original aos cuidados da Univates para o seu registro e apostilamento.

**Art. 11.** A Univates procederá ao apostilamento do diploma, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, reconhecendo-o como equivalente a mestrado ou doutorado.

§ 1º O diploma reconhecido deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado ou reconhecido, ou seja, a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil.

§ 2º Concluído o processo de reconhecimento, o diploma reconhecido será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação da Univates, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.

§ 3º A Univates manterá registro, em livro próprio, dos diplomas reconhecidos e apostilados.

### **CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA**

**Art. 12.** A tramitação simplificada dos pedidos de reconhecimento de diplomas aplica-se exclusivamente aos casos definidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 25/07/2022, e na Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/2016, elencados a seguir:

I – diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo Ministério da Educação – MEC e disponibilizada na Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br>);

II – diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira;

III – diplomas obtidos em curso estrangeiro para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), avaliado e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

IV – diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul – Sistema Arcu-Sul.

**Parágrafo único.** Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, da mesma instituição de origem e em área similar de pesquisa, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 6 (seis) anos, poderão tramitar de forma simplificada.

**Art. 13.** A tramitação simplificada ater-se-á, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada no artigo 6º desta Resolução, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

**Art. 14.** Em caso de tramitação simplificada, o processo de reconhecimento de diploma deverá ser concluído dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de pagamento da taxa de abertura do processo.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 15.** O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações e/ou da documentação apresentada à Univates.

**Art. 16.** Nos prazos indicados nesta Resolução para andamento do processo de reconhecimento de diploma não estão incluídos eventuais períodos de suspensão do processo, períodos de férias ou feriados e/ou recessos acadêmicos da Instituição e períodos para análise de recursos solicitados pelo requerente.

**Art. 17.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propesq.

**Art. 18.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider  
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -  
Univates